



Aprovado em 1ª
Por unanimidade
sala das sessões 07/03/2008
a) [assinatura]

PROJETO DE LEI N.º 07/2008

2.673/2008
x



EM 14 / 03 / 2008
A) [assinatura]
Presidente

Cria o Conselho Municipal de Juventude e das outras providências.

Art. 1.º Fica instituído no âmbito do Município de Igarassu o Conselho Municipal de Juventude, órgão consultivo de representatividade juvenil com a finalidade de ampliar a participação popular na política municipal de juventude e que contará com a participação de 21 (vinte e um) membros, conforme a seguinte composição:

- a)- 1 (um) da DIRETORIA DE JUVENTUDE;
- b)- 1 (um) da SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES;
- c)- 1 (um) da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO;
- d)- 1 (um) da SECRETARIA DE SAÚDE;
- e)- 1 (um) da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA;
- f)- 1 (um) da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
- g)- 1 (um) da SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA;
- h)- 1 (um) do PODER LEGISLATIVO;
- i)- 1 (um) do PODER JUDICIÁRIO – Ligado a Vara da Infância e Juventude;
- j)- 1 (um) do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- k)- 1 (um) do CONSELHO TUTELAR;
- l)- 10(dez) Representantes da sociedade civil, eleitos pelo voto direto na 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Juventude, seguindo a seguinte distribuição:

- a)- 2 (dois) dos MOVIMENTOS CULTURAIS E DE ESPORTES
- b)- 2 (dois) das ONG's
- c)- 2 (dois) dos GREMIOS ESTUDANTIS
- d)- 1 (um) da JUVENTUDES RELIGIOSAS
- e)- 2 (dois) das JUVENTUDES PARTIDÁRIAS
- f)- 1 (um) das ASSOCIAÇÕES DE MORADORES

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu 07/03/2008
a) [assinatura]

Art. 2.º Fica instituído o Fundo Municipal de Juventude que será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal;

Parágrafo Único – O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal de Juventude em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude da Cidade de Igarassu funcionará em instalações apropriadas cedidas pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, cabendo a esta oferecer apoio em recursos humanos e materiais, necessários ao funcionamento do mesmo;

I – O presidente e o vice-presidente serão eleitos pelo Conselho por maioria simples de votos dos membros que o integram;

Aprovado em 2ª
Por unanimidade
sala das sessões 11/03/2008
a) [assinatura]

Julio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat 11213 / OAB 16823



LIDO NO EXPEDIENTE



II – As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, **11 (onze)** dos seus membros, tendo o presidente o voto de qualidade;

III – O conselho será composta paritariamente por órgãos governamentais e não governamentais.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessario for, na forma que vier a ser definida por seu Regimento Interno.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude da Cidade de Igarassu tem as seguintes atribuições básicas:

I - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude, no âmbito do município de Igarassu;

II – Elaborar políticas públicas com e para a juventude, em colaboração com a Administração Municipal para implementação de programas e projetos voltados ao atendimento das necessidades da juventude;

III – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos à discussão de temas relativos à juventude que contribuam com o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

IV – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

V – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VI – estudar, analisar, discutir, elaborar e propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados visando à elaboração de projetos e programas voltados para a juventude;

VII - fomentar o associativismo juvenil na participação da gestão pública e movimentos sociais;

VIII – Contribuir com o Poder Executivo na elaboração e implantação do Plano Municipal de Juventude;

IX – Elaborar e aprovar o seu regimento interno e normas de funcionamento no prazo de 90 dias (noventa), após a publicação da Lei.

X – Fazer a ligação entre a Comunidade Local e o Poder Executivo, tanto trazendo para a Prefeitura as reivindicações da juventude, como apresentando à mesma os planos em parceria com o Órgão Municipal de Juventude, para debate e apreciação;

XI – Contribuir na elaboração de campanhas promocionais;

[Handwritten signature]

PREFEITURA
IGARASSU
GOVERNO QUE TRABALHA

Julio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat 1219 / OAB 16823



EM 14/03/2008
A) Presidente



XII – Divulgar todas as decisões proferidas pelo Conselho no quadro de publicações da Prefeitura Municipal de Igarassu;

XIII – Exercer outras atividades no interesse na organização e desenvolvimento das Políticas de Juventude, respeitando a competência dos demais Órgãos Estaduais e Federais;

XIV – Contribuir com as discussões para captação de recursos na aplicação de programas e projetos a serem investidos no município em benefício da juventude;

XV – Contribuir na elaboração do Plano Municipal de Juventude da Cidade de Igarassu;

XVI – Participar das ações de capacitação dos recursos humanos na área de Políticas de Juventude;

XVII – Apoiar a produção de manifestações culturais, sociais e esportivas de interesse juvenil potencializando assim o empoderamento juvenil;

Parágrafo único. A Diretoria Municipal de Juventude encarregar-se-á da realização da Conferência Bianual de Juventude e criação do Conselho Municipal de Juventude.

Art. 6º - Cada membro do Conselho Municipal da Juventude da Cidade de Igarassu terá um Suplente que o representará nos seus impedimentos e serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades que representam;

Parágrafo Único – O período de mandato dos Membros do Conselho Municipal da juventude será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

Art. 7º - O exercício das funções do Membro do Conselho não implicará em qualquer tipo de remuneração, sendo considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 8º - O Conselho Municipal da Juventude será empossado após a promulgação desta Lei e aprovará seu Regimento Interno em sua primeira reunião;

Parágrafo Único. A proposta de Regimento Interno será encaminhada para o Prefeito homologar através de Decreto.

Art. 9º - Os casos omissos nesta Lei serão deliberados pela Plenária do Conselho.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

Igarassu, 07 de março de 2008.

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu

07/03/2008

PREFEITO

(a) SEVERINO DE SOUZA SILVA

Aprovado em

Por sala das sessões

Aprovado em

IGARASSU

GOVERNO QUE TRABALHA

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Matr. 121910AB 16825



MENSAGEM N.º 07/2008

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu

07/03/2008
a) [assinatura]

Envio para apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei n.º 05/2008, que trata da criação do Conselho Municipal da Juventude do Município de Igarassu.

A condição juvenil se caracteriza por um processo onde ocorrem transformações em todas as esferas da vida do indivíduo. Portanto, identificar a juventude é muito mais que delinear uma faixa etária, pois se trata da fase da vida onde ocorre a construção das identidades dos cidadãos.

Quando falamos em políticas para a Juventude, é necessário repensar a necessidade de implantar políticas públicas de, para e com os jovens que estão contemplados na sua integralidade no modelo econômico e social existente. A construção das identidades se dá prioritariamente no processo de sociabilização dos indivíduos.

É neste momento fundamental de experimentação e conhecimento, que o jovem define as suas opções e posturas em relação ao mundo.

O tema juventude é algo novo para os governos, na última década este setor social começou a expressar um conjunto de demandas fruto do processo de exclusão que recai sobre os jovens, seja na falta de perspectiva de emprego, saúde, cultura e educação, etc. Portanto, as demandas de políticas públicas para a juventude começam a se evidenciar muito mais, exigindo ações do poder público que contará, a partir da criação do Conselho Municipal da Juventude de Igarassu, com um importante fórum de debates e orientação para a criação e desenvolvimento de ações voltadas para população juvenil de nosso município.

Por todo o exposto, solicitamos urgência na discussão e votação da matéria ora encaminhada.

Certo da devida atenção de Vossas Excelências ao projeto em tela, aproveito a ocasião para renovar-lhes protestos de elevado apreço e consideração.

Igarassu, 07 de março de 2008.

PREFEITO

EM A SANÇÃO
07/03/2008
a) [assinatura]
Presidente

(a) **SEVERINO DE SOUZA SILVA**

Ao
Exmo. Sr.
Vereador VALDEMIR NUNES DE SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores de Igarassu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DO
PREFEITO

14 MAR. 2008

Julio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat 1128 / OAB 16823

PREFEITURA
IGARASSU
GOVERNO QUE TRABALHA
Funcionário